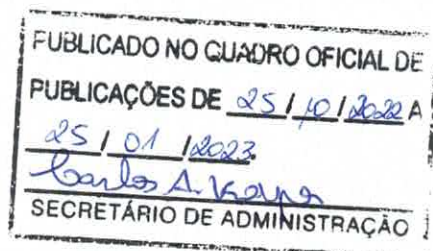




LEI Nº. 5.137/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS IRMÃOS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Irmãos - APAE, entidade civil sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob nº 93.849.214/0001-18, estabelecida na Av. Sapiranga, nº 719, nesta Cidade, com o objetivo de atender a despesas ordinárias da Entidade na consecução do projetos de assistência social que beneficiam 39 (trinta e nove) pessoas com deficiência, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recursos esses provenientes de emenda parlamentar.

Art. 2º Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação e pelo Prefeito Municipal, e, a aplicação dos recursos, deverão observar as normas operacionais básicas de recursos humanos do sistema único de saúde – NOB-RH/SUAS.



Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a entidade beneficiária deverá observar o seguinte:

I - as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/93;

II - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

III - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza ainda, integral e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes dos termos/contratos que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

001 Assistência Social

0008 Assistência Social

0242 Assistência ao Portador com Deficiência

0023 Políticas Públicas de Assistência Social

2125 Assistência à Pessoa com Deficiência

3.3.3.50.43.00.00.00 Subvenção Social _____ R\$ 50.000,00;

Recurso 1096;- SUAS – Custeio - SIGTV

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Bm



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 25 DE OUTUBRO DE 2022.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Carlos A. Kasper

CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

J. A. Meneghetti
JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.